



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO N.º 083/2024

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, e considerando o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nºs 26/2013 e 04/2015 que se encontra aberta o CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Horário para atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h30 às 17h00

PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **17h00 horas do dia 17/06/2024**.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de venda;

Anexo II – Modelo Declaração;

Anexo III – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com as necessidades do Município, durante o período estimado de junho a dezembro de 2024, e conforme quantidades estimadas abaixo:

Item	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	4005	kg	Abobrinha tipo nacional	R\$ 5,80
2	1305	kg	Acelga verde limpa	R\$ 7,50
3	6525	kg	Alface lisa	R\$ 14,00
4	3807	kg	Almeirão	R\$ 14,00
5	585	kg	Batata doce	R\$ 4,98
6	1008	kg	Beterraba	R\$ 5,48
7	6030	kg	Cenoura	R\$ 6,90
8	810	kg	Cheiro Verde – maço 01 kg	R\$ 24,00
9	2025	kg	Couve tipo manteiga	R\$ 14,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Item	Quantidade	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
10	1350	kg	Escarola	R\$ 14,00
11	4995	kg	Mandioca descascada – pct 01 kg	R\$ 6,48
12	6705	kg	Repolho tipo verde	R\$ 4,90
13	675	kg	Brócolis ninja	R\$ 19,00
14	810	kg	Abacate	R\$ 6,98

1.2. O valor a ser pago pelos produtos será o preço de aquisição estabelecido no subitem anterior, conforme determina o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

1.3. As quantidades mencionadas acima são estimadas, e poderão ser modificadas de acordo com os projetos de vendas apresentados.

1.4. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas periodicamente, conforme a necessidade e conforme repasse dos recursos financeiros pelo órgão conveniente.

1.5. O Anexo I está disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/1Cqb2QA8d_Rxl_pTzmxYu84TPNMLIBwEI?usp=sharing

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento todas as **Pessoas Físicas ou Jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Ficam impedidas de participar da licitação:

- As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas situações constantes do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- Quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM);
- Empresas que possuam servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/06;
- Empresas cujos proprietários ou sócios possuam vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291/2019.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar, dentro de um envelope lacrado, cópia simples dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

3.1.1. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;

3.1.2. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- e) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;

3.1.3. Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Declaração de inexistência de parentesco, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;

3.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, sendo que a não regularização no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

3.3. Será aceita a participação do proponente que não puder estar presente na sessão desde que tenha entregado toda a documentação exigida no prazo estabelecido neste edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Especial de Contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 525/2024, a qual verificará se os interessados estão aptos a realizar o credenciamento junto à Municipalidade.

4.2. Se a documentação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o proponente será inabilitado.

4.2.1. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas à documentação, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a devida regularização.

4.3. Serão credenciados todos os que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos seguindo a ordem de credenciamento.

4.3.1. Considerar-se-ão habilitados todos que apresentarem corretamente a documentação exigida, podendo a partir de sua habilitação ser convocado, conforme demanda da Administração Pública.

4.4. A Comissão divulgará o resultado dos credenciados por meio de publicação no Diário do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

4.4.1. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo através das publicações, ficando eximida a Comissão da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.

4.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.

4.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4. As quantidades oferecidas poderão ser modificadas durante a sessão por consenso entre as partes. No caso da participação de projetos de venda cuja soma de quantidades sejam superiores às do presente edital para um mesmo grupo de projeto, e não havendo consenso, será efetuado sorteio.

5.4.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.8. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS PARA APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

6.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a sessão de julgamento das propostas, apresentar duas amostras de cada item adjudicado em seu favor.

6.2. As amostras deverão ser entregues na Cozinha Piloto sito à Rua São Paulo nº 576, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas e entre 14:00 e 16:00 horas.

6.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega das amostras implicará na sua desclassificação.

6.4. O proponente vencedor deverá apresentar as amostras contendo produtos de acordo com as especificações do Anexo I e II do presente edital.

6.5. As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Cozinha Piloto Municipal e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações, a qualidade e o correto acondicionamento dos produtos.

6.6. Caso as amostras não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de problema, estas serão devolvidas.

6.7. A reprovação da amostra apresentado implicará na desclassificação do respectivo proponente.

7. DO CONTRATO

7.1 Após aprovação da amostra, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

05 – Diretoria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita diariamente ou semanalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

9.2. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

9.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (dez) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

10.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.1, além do descredenciamento, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução credenciado que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas gravíssimas na execução dos serviços, ou não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

12.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

12.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, andar térreo, no horário compreendido entre 7:30 e 17:00 horas.

13.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

13.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará no Setor de Licitações, onde os proponentes poderão ter vista dos autos e obter as cópias desejadas, mediante solicitação por escrito e ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13.6. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão serão disponibilizados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, junto com o edital no site da Prefeitura e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

14.5. A apresentação da proposta por parte do proponente, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto a forma de pagamento, estipuladas pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

14.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou fax (14) 3263.0040, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

14.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da lei.

Lençóis Paulista, 24 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E SÓCIOS

_____,
inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à

_____,
DECLARA para fins de participação em licitação e contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, que:

- Nenhum de seus proprietários ou sócios da empresa é funcionário da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme proibido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Lençóis Paulista (Lei Municipal nº 3660/2006, Art. 137, inciso XIV).

- Seus proprietários ou sócios não possuem vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019. DECLARA, ainda, que o desimpedimento atende ao lapso temporal previsto no artigo 2º do Decreto Executivo n.º 592/2019, bem como se compromete a cumprir ao disposto artigo 4º do referido Decreto Executivo.

Todo o referido, por ser a fiel expressão da verdade, me reporto, dou fé e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

GRAUS DE PARENTESCO

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	em linha reta	ascendentes	<i>Pais</i> (inclusive madrasta e padrasto)	<i>Avós</i>	<i>Bisavós</i>
		descendente	<i>Filhos</i>	<i>Netos</i>	<i>Bisnetos</i>
	em linha colateral			<i>Irmãos</i>	<i>Tios e Sobrinhos</i> (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	em linha reta	ascendentes	<i>Sogros</i> (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	<i>Avós do cônjuge ou companheiro</i>	<i>Bisavós do cônjuge ou companheiro</i>
		descendente	<i>Enteados, Genros, Noras</i> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<i>Netos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	<i>Bisnetos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	em linha colateral			<i>Cunhados</i> (irmãos do cônjuge ou companheiro)	<i>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro</i> (e seus cônjuges)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: _____ (Modalidade) nº ____ / ____

A licitante _____, CNPJ
nº _____, estabelecida à _____
_____, **DECLARA** para os fins previstos
no edital da licitação supramencionada, **não ter recebido** desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra
entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de
participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter
recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal,
Estadual e Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de ____

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

14

ANEXO III

***Minuta de
CONTRATO N.º. xxx/2024

Credenciamento n.º 002/2024

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e o fornecedor, _____, (agricultor (a)), com sede _____, n.º _____, município de _____, Estado de _____, portadora do RG n.º _____ e registro no CPF sob n.º _____, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com as necessidades do Município, e conforme especificações e quantidades constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 11.947/09 e n.º 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações;
- b) Edital do **CREDENCIAMENTO N.º 002/2024**;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA o produto abaixo discriminado:

ITEM	Qtde	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4005	kg	Abobrinha tipo nacional		R\$ 0,00
2	1305	kg	Acelga verde limpa		R\$ 0,00
3	6525	kg	Alface lisa		R\$ 0,00
4	3807	kg	Almeirão		R\$ 0,00
5	585	kg	Batata doce		R\$ 0,00
6	1008	kg	Beterraba		R\$ 0,00
7	6030	kg	Cenoura		R\$ 0,00
8	810	kg	Cheiro Verde – maço 01 kg		R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

15

9	2025	kg	Couve tipo manteiga		R\$ 0,00
10	1350	kg	Escarola		R\$ 0,00
11	4995	kg	Mandioca descascada – pct 01 kg		R\$ 0,00
12	6705	kg	Repolho tipo verde		R\$ 0,00
13	675	kg	Brócolis ninja		R\$ 0,00
14	810	kg	Abacate		R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

3.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2024, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita diariamente ou semanalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação, na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

4.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (dez) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

16

adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de junho a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, __ de _____ de 2024.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:

RG:

2 – _____
Nome:

RG: